

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Ofício n. 5/21

Assunto: Saúde Mental – Centros de Convivência e Cultura

Excelentíssimos membros do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Paraná,

A Associação Arnaldo Gilberti, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação filantrópica sem fins lucrativos e econômicos, no exercício de sua finalidade de desenvolver ações de diferentes naturezas, de forma permanente e planejada, voltadas à garantia dos direitos da pessoa com transtorno ou sofrimento mental, vem por meio desta solicitar à vossa instituição apoio para garantir a implementação integral e imediata da atual Política Nacional de Saúde Mental na realidade do município de Curitiba no que tange às demandas advindas da portaria de consolidação n. 03/17, de 28 de setembro de 2017, especificamente quanto aos Centros de Convivência.

Os Centros de Convivência são dispositivos pertencentes à rede de saúde mental do SUS. Em seu histórico, um projeto piloto foi implentado no município de São Paulo já em 1989. Em 1992, o município contava com 18 CECCOs implementados e em funcionamento. Com o sucesso da iniciativa, diferentes municípios e estados passaram a organizar esforços para implementação de novas experiências, o que culminou na assunção do equipamento como política pública nacional em 2005.

De acordo com a Portaria nº 396, de 7 de julho de 2005, os Centros de Convivência e Cultura são equipamentos estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais, sendo recomendados para os municípios com mais de 200.000 habitantes. A portaria 3.088/11, a qual regulamentou a atual Política Nacional de Saúde Mental, conhecida como Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ainda reconhece o equipamento como integrante da Rede de Atenção Psicossocial. A portaria de consolidação 03, de 28 de setembro de 2017, reafirmou vários dos ditames da portaria 3.088/11, inclusive a inclusão dos Centros de Convivência como pontos



de atenção da RAPS, inserido como ponto de atenção da RAPS na Atenção Básica em Saúde.

Estes centros organizam ações de cuidado e prevenção de sofrimentos mentais, proporcionando inclusão social e convivência comunitária diversa, aqui incluídas as pessoas com transtorno mental e uso de álcool e outras drogas, populações em vulnerabilidade e demais membros da comunidade, por meio de oficinas de atividades diversas (teatrais, de música, educativas, laborais, etc.).

Os Centros de Convivência, além de ofertar convivência, atividades culturais e educativas, proporcionam possibilidades à população vinculada à saúde mental e pessoas que vivenciam diversas situações de vulnerabilidade social de reorganizar sua vida, ampliando sua rede social, sua formação, sua inclusão social e laboral.

Enfatizamos a necessidade da implementação destes equipamentos em Curitiba face ao que determina a Lei 10.216/01 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; (...)
- VIII ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Para além, vários usuários dos serviços de Saúde Mental, seus familiares, profissionais, movimentos sociais e instituições vêm se organizando sistematicamente ao longo de vários anos no município para cobrar a implementação dos Centros de



Convivência. A 12^a. Conferência Municipal de Saúde de Curitiba, realizada em 2013, já previa em seu relatório, enquanto guia para as ações públicas municipais no campo da Saúde Mental:

112. Implantar uma unidade de acolhimento adulto, uma unidade de acolhimento infanto-juvenil, um CAPSadIII, um CAPSIII por Distrito Sanitário de Saúde, um CAPSi, um Centro de Convivência por macrorregional.

A última Conferência temática de saúde Mental, realizada no município em 2009, também previa o emprego de recursos públicos para:

35. Fortalecer e fomentar, de maneira intersetorial, cooperativas populares e iniciativa de geração de trabalho e renda com base na economia solidária que incluam a população assistida pela saúde mental, assim como proporcionar a criação de Centros de Convivência e Cooperativa (CECCO) em Curitiba, garantindo financiamento intersetorial destinado a infraestrutura, recursos humanos e materiais para as oficinas para seu pleno funcionamento.

Ressalta-se que, atualmente, vários estados e municípios brasileiros, menores e mais pobres, já implementaram os Centros de Convivência, o que coloca Curitiba e o Estado do Paraná (atualmente sem nenhum Centro de Convivência implementado) em situação de completo descaso com o campo da Saúde Mental e de desajuste com as normas regulatórias do campo, inclusive agredindo diretamente a lei 10.216/01 ao impedir o acesso ao melhor tratamento em Saúde.

Visto a importância deste equipamento para dar suporte a nossa população em vulnerabilidade diversa, incluídas aqui a população em sofrimento mental, proporcionando, ainda, cuidado e prevenção ao adoecimento mental da população em geral, este equipamento se faz de imprescindível e urgente implementação no município.

Neste sentido, a Associação Arnaldo Gilberti, mobilizando-se para exercer seus fins estatutários e garantir os direitos da pessoa em sofrimento mental, solicita a vossa respeitável instituição as ações devidas para o cumprimento integral das demandas advindas dos ditames normativos em tela, o que ampliará indubitável e



substancialmente o cuidado no campo da Saúde Mental no município de Curitiba.

A Associação Arnaldo Gilberti também se coloca à disposição para construir tanto ações que venham a dar maior visibilidade ao tema e/ou que contribuam para a implementação dos Centros de Convivência em nosso Estado.

Sem mais, apresentamos nossos sinceros votos de alta estima pelo trabalho que vossa instituição vem executando sistematicamente no Estado do Paraná no sentido de promover os direitos e o cuidado comunitário de pessoas com transtorno ou sofrimento mental.

Presidente da Associação Arnaldo Gilberti